PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Estado de São Paulo
Gestão 2013 | 2016
Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI 2166 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS E IMPOSTO DE RENDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado à Câmara Municipal a proceder junto ao Governo Federal através de seu órgão competente ou junto à Fazenda Pública Municipal, o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, cota patronal e empregador, devidas e não repassadas durante o exercício de 2012, inclusive o mês de Dezembro e décimo terceiro salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas conforme débito apurado pelo órgão arrecadador responsável pela cobrança das contribuições.

Art. 2º Fica autorizado também à Câmara Municipal a proceder junto à Fazenda Pública Municipal ou junto ao Governo Federal através de seu órgão competente, o parcelamento de débito por igual prazo do artigo anterior, referente ao Imposto de Renda do exercício de 2012, inclusive mês de Dezembro e décimo terceiro salário descontados e não repassados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 4º as despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente e futuros, na forma do parcelamento ora autorizado por esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 14 de Fevereiro de 2013.

MITUO TAKAHASI
-Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha na data